

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 241

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem como objetivo *de Conceder incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.*

O referido Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a Lei nº 2383 de 08 de junho de 2021, que estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra, determinando a ratificação desta Casa de Leis.

Necessário mencionar, que o incentivo fiscal será concedido à empresa tendo em vista o cumprimento prévio de todos os requisitos constantes na Lei nº 2383, bem como foi analisada a situação jurídico-fiscal da empresa e aprovada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Para tanto segue anexo o Protocolo de Intenções assinado pela empresa e pelo Senhor Prefeito em duas vias, bem como o estudo do impacto acerca da isenção pretendida.

A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

Protocolo nº
Data 27/02/2024



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

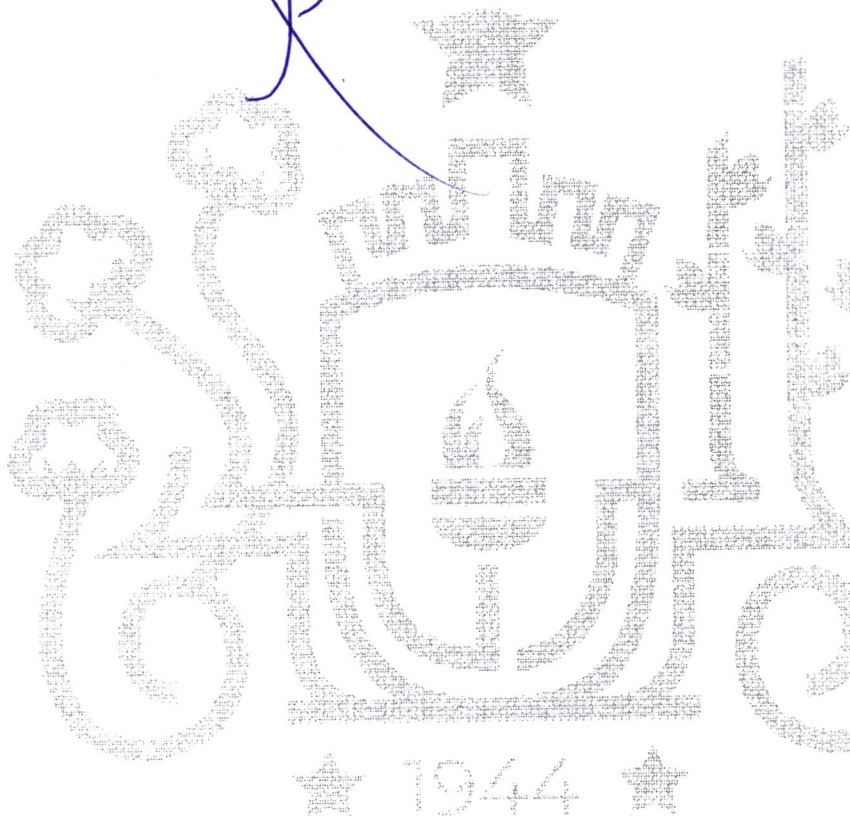
Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal



★ 1944 ★

PROJETO DE LEI N° 257

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal da isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel que corresponde a 3.559,57m², cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Art. 2º - A isenção dar-se-á conforme constante no processo administrativo nº 9226/2022, cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, com integral observância da legislação



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.

Art. 3º - A EMPRESA beneficiada se compromete a gerar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

Art. 4º - A EMPRESA deverá cumprir estritamente todas as regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024, sob pena de cessar o incentivo e ter o respectivo imposto lançado, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros e encargos legais.

Art. 5º - O Município envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024.

Art. 6º - O incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do impostos se dará a partir da publicação desta lei, exceto na ocorrência de qualquer fato que origine o cancelamento do benefício fiscal concedido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024.

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

12-2024

REF.: Incentivo Fiscal de ISSQN á Empresa Vida Forte Nutrientes Ind. E Com. De Prod. Naturais Ltda.

| Receita Corrente Líquida | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida | Ex.Ant. | PREVISTO/2.023 | Em 31/01/2024 | 2.025 | 2.026 |
| | 183.199.683,48 | 198.883.900,00 | 183.199.683,48 | 199.922.700,00 | 206.420.187,75 |
| DESPESAS | | | | | |
| Descrição | | | 2.024 | 2.025 | 2.026 |
| Cadastro n. 21220 - Código da Dívida n.688.583 | | | 30.007,18 | - | - |
| | | | - | - | - |
| | | | 30.007,18 | - | - |
| | | | 0,0164 | - | - |
| % s/ RCL | | | | | |
| NOTA EXPLICATIVA | | | | | |
| Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tomei por base o valor do imposto sobre serviço de qualquer natureza, incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada incidente sobre o cadastro n. 21220 - código da Dívida n. 688.583, com impacto da ordem de 0,0164 sobre a Receita Corrente Líquida. | | | | | |

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2024


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121773/O-3



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - VITAFOR, ADIANTE QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O INCENTIVO FISCAL DA ISENÇÃO DE ISSQN SOBRE A ÁREA A SER AMPLIADA DE 3.559,57M², PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, COM BASE NA LEI Nº 2383/2021, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.069/0001-78, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, portador do RG n. 24.431.755-0 e do CPF n. 261.803.938-69, com endereço na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, designada neste ato como **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA – VITAFOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.455.576/0001-92, com sede na Estrada Municipal Celso Charuri, DR 405, Bairro Jundiaquara, neste ato representada por seu presidente **NEMECIO ROGERIO MORO PERES**, portador de RG nº 22.688.239-1 e do CPF nº 118.574.448-76, residente e domiciliado na Estrada Municipal Celso Charuri, DR 405 Bairro Jundiaquara, denominada EMPRESA, têm justas e acordadas a celebração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá mediante termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores.

Considerando a Lei Municipal nº 2383/2021 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município, com regras e requisitos a serem cumpridos pelas empresas interessadas, conforme art. 6º da Lei nº 2383/2021;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Considerando que a EMPRESA cumpriu todos os requisitos prévios, apresentando todos os documentos necessários em atendimento à situação jurídico-fiscal, conforme art. 8º da Lei nº 2383/2021;

Considerando a análise e aprovação do pedido da EMPRESA, feita pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município, conforme art. 15 e seguintes da Lei nº 2383/2021 e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando a intenção da EMPRESA na ampliação da unidade VITAFOR no Município, onde tem a projeção de ampliar 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que tem por objeto conceder à EMPRESA o incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, sobre a área a ser ampliada de 3.559,57m², com integral observância da legislação sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos compromissos da EMPRESA

1.1 – A EMPRESA se compromete a ampliar o prédio existente da VITAFOR até o mês de junho de 2024, com uma área de 3.559,57m² sobre o imóvel do cadastro nº 009421, requerendo a isenção do ISSQN sobre a área a ser ampliada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período.

1.2 – Com a ampliação da EMPRESA estima-se gerar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

1.2.1 – Após devidamente instalada, a empresa deverá enviar a relação de empregados contratados, visando comprovar o acima e instruir o procedimento da isenção pleiteada.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

1.3 – Para que o benefício seja mantido pelo período pleiteado, a EMPRESA deverá manter o fielmente o cumprimento das regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021, sob pena de cessar o incentivo, em especial na ocorrência de:

1.3.1 – Não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;

1.3.2 – A paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;

1.3.3 – A destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta lei;

1.3.4 – Quando não ocorrer o licenciamento de toda a frota de veículos da empresa beneficiada no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção de veículos alugados;

1.3.5 – Na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou de risco ou dano à saúde pública;

1.3.6 – Quando, por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios previstos na presente lei.

1.4 – Se a EMPRESA deixar de cumprir as finalidades da Lei de Incentivo Fiscal ou não atenda às exigências legais, terá o benefício imediatamente cancelado e terá o respectivo imposto lançado, devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

1.5 – Caso a EMPRESA realize qualquer alteração na razão social, sede ou ramo de atividade, deverá imediatamente comunicar o MUNICÍPIO, e o incentivo fiscal será submetido à nova apreciação pelo Conselho Gestor do Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que emitirá parecer opinativo para apreciação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Compromissos do MUNICÍPIO

2.1 – O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o incentivo fiscal pleiteado, qual seja a isenção do ISSQN sobre a área a ser ampliada de 3.559,57m², com base no art. 2º, inciso I, alínea “c”, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da EMPRESA, equivalente a 3.559,57 m², desde que mantidas as regras e requisitos determinados pela Lei nº 2383/2021 por todo o período da concessão da isenção do ISSQN.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

2.1.1 – O referido incentivo fiscal será concedido pelo MUNICÍPIO em benefício da EMPRESA, a qual apresentou projeto que comprovadamente irá gerar novos empregos ao município.

2.2 – O MUNICÍPIO envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021.

2.3 – Caso o MUNICÍPIO identifique qualquer descumprimento por parte da EMPRESA, deverá imediatamente tomar providências no sentido de cessar o incentivo concedido e realizar o lançamento do respectivo imposto, devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

2.4 – Caso a EMPRESA não se instale e/ou não entre em operação até junho de 2024, conforme informado no requerimento, e não apresentar justificativa, o MUNICÍPIO poderá cancelar o incentivo concedido sobre a isenção do ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

3.1 - Para conclusão e manutenção do referido Protocolo de Intenções, a empresa deverá comprovar o início dos trabalhos no novo prédio, apresentando a documentação cabível, qual seja: licença de funcionamento, alvará sanitário, etc., bem como apresentar a relação de empregados contratados, conforme item 2 da Cláusula Primeira.

3.2 – O fato de uma das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento, no todo ou em parte, de uma das cláusulas do presente Protocolo, não afetará de modo algum o direito de exigir posteriormente tal cumprimento. Da mesma forma, se uma das partes deixar de invocar o descumprimento de uma das cláusulas do presente Protocolo não altera de modo algum o direito de fazê-lo posteriormente.

3.3 – Nas hipóteses de cisão, transformação, incluindo mudança de atividade produtiva, fusão, incorporação ou qualquer forma de alienação ou reorganização societária, inclusive a conferência do estabelecimento da EMPRESA a outras sociedades integrantes ou não do grupo econômico da EMPRESA, a sociedade sucessora a qualquer título, passará a ser, sem qualquer solução de continuidade, titular de todos os direitos e obrigações decorrentes deste Protocolo, especialmente no tocante aos



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

incentivos fiscais previstos neste Protocolo, estando a sucessora apta à fruição desses benefícios, desde que aprovada em conformidade à Lei nº 2383/2021.

3.4 – A eficácia do incentivo fiscal se dará na medida em que os pré-requisitos legais forem atendidos e cumpridos pela EMPRESA, na forma da legislação em vigor.

3.5 – O presente Protocolo de Intenções constitui as premissas das vontades das partes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral, em conformidade ao inteiro teor do Processo nº 9226/2022.

3.6 – O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do município poderá solicitar relatórios periódicos de avaliação do desempenho da EMPRESA, bem como realizar a fiscalização acerca dos cumprimentos dos requisitos previstos na Lei nº 2383/2021 por parte da EMPRESA.

3.7 – O presente Protocolo de Intenções seguirá para ratificação junto ao Poder Legislativo Municipal, juntamente com o Projeto de Lei específico e o estudo do impacto sobre a concessão do incentivo fiscal pretendido pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1 – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da aprovação e publicação da lei autorizativa à EMPRESA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lei autorizativa, prorrogáveis por igual período, exceto nos casos do item abaixo.

4.2 – Havendo qualquer descumprimento por parte da EMPRESA, o MUNICÍPIO procederá ao imediato cancelamento do benefício fiscal, devendo realizar o lançamento do ISSQN, atualizado monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente instrumento.

Araçoiaba da Serra, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA – VITAFOR

NEMECIO ROGERIO MORO PERES

Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município:

Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Governo e Relações Institucionais

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano